

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 54/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL E A EMPRESA GRIAULE LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, a empresa **GRIAULE LTDA.**, com sede na SHCS CR Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 105 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.330-530, CNPJ nº 05.248.770/0002-52, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**, portador da Carteira de Identidade nº 6.452.939 SSP/SC, CPF nº 087.771.909-80, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000013341-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para o sistema **Griaule Biometric Suite - GBS**, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 05.248.770/0002-52, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento, ressaltando o modelo de execução previsto no item 6 do Projeto Básico, abaixo listado:

1. Os serviços de suporte técnico, incluindo atualizações de software evolutivas e corretivas (bug fixes) serão realizados a partir do início da vigência do contrato e pagos mensalmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico.
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
  - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Projeto.

11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

12. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15. Assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo Anexo I-III e Anexo I-IV, respectivamente, do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações do Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A **CONTRATADA** deverá envidar esforços para atender aos seguintes níveis de serviço:

1. **Indicador 1:** nível de indisponibilidade dos serviços do batimento biométrico causado por problemas do software.

1.1. Finalidade: Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas de negócio da Justiça Eleitoral.

1.2. O que mede: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos causados por problemas no software.

1.3. Periodicidade: Mensal.

1.4. Responsável: Coinf/STI.

1.5. Racional de cálculo: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos versus Período de disponibilidade acordado nas áreas de negócio da JE.

1.6. Fórmula:  $PDS = (QHIS * 100) / 1-QHDA$ , sendo:

PDS: Percentual de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHIS: Quantidade de Horas de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHDA: Quantidade de Horas de Disponibilidade Acordadas.

1.7. Resultado: Percentual (menor melhor)

1.8. Fonte: Ferramenta de gerenciamento de serviço de TI.

1.9. Meta: menos de 5% de horas de indisponibilidade

1.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por hora de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de tolerância permitido.

1.11. Este indicador se aplica até o limite de 10% de indisponibilidade total. A partir de indisponibilidade superior à tolerada, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

**2. Indicador 2:** Atraso no atendimento a chamados de suporte

2.1. Finalidade: Verificar se os chamados eventualmente abertos junto à **CONTRATADA** estão sendo atendidos dentro do prazo acordado.

2.2. O que mede: Total de dias de atraso no atendimento a chamados de suporte dentro do mês.

2.3. Periodicidade: Mensal.

2.4. Responsável: Coinf/STI.

2.5. Racional de cálculo: Somatório do número de dias de atraso no atendimento a todos os chamados do mês

2.6. Fórmula:  $DAC = \text{Somatório } (N\_DAX)$ , sendo:

DAC: Total de dias de atraso no mês

N\_DAX: Número de dias de atraso no atendimento ao chamado de número x;

2.7. Resultado: numérico

2.8. Fonte: Relatório de controle de abertura e fechamento de chamados

2.9. Meta: menos de 3 dias de atraso dentre todos os chamados do mês.

2.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por dia adicional de atraso que superar a meta tolerada.

2.11. Este indicador se aplica até o limite de 20 dias de atraso. A partir de atraso superior ao tolerado, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA****DO PREÇO**

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais) o valor total do contrato, conforme discriminado na planilha abaixo:

| Item | Descrição                                   | Valor unitário | Qtde     | Total            |
|------|---------------------------------------------|----------------|----------|------------------|
| 1    | Suporte técnico com atualização de software | R\$320.000,00  | 12 meses | R\$ 3.840.000,00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA****DO REAJUSTE**

Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = IMR x PA/IMM**, onde:

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

## CLÁUSULA OITAVA

### DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou de termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual;

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 5 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. A não observância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), observado o disposto no subitem 4.1 desta cláusula.

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

3.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

4. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4.1. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

5.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

5.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

5.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

6. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

6.1. Caso fortuito ou força maior.

6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

6.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

8. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA NONA

### RECEBIMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega.

2. No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão previamente designados.

2.1. O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

3.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do serviço contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Projeto e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas nesse Projeto Básico;

3.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

4.2. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo **CONTRATANTE** correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada.

5. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ

### DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 7 do Projeto Básico.

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365$ .

## CLÁUSULA ONZE

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.40.07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares, da Ação 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor – Biometria, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2020NE001018, de 15/07/2020, no valor de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais).

## CLÁUSULA DOZE

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 01   | Advertência                      |
| 02   | 0,5 % do valor do Suporte mensal |
| 03   | 1 % do valor do Suporte mensal   |
| 04   | 0,05% do valor do Contrato       |

|    |                                                               |
|----|---------------------------------------------------------------|
| 05 | 2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação |
|----|---------------------------------------------------------------|

| INFRAÇÃO                                   |                                                                                                                                                                      |                          |                                                                                                                            |      |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                            | INCIDÊNCIA               | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO                                                                                                 | GRAU |
| 01                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais                                                                      | Por dia e por ocorrência | 5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.                                                                            | 04   |
| <b>Para os itens seguintes, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                      |                          |                                                                                                                            |      |
| 02                                         | Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas                                                                                                              | Por ocorrência           | 4                                                                                                                          | 01   |
| 03                                         | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador                                                                                                             | Por ocorrência           | 3                                                                                                                          | 01   |
| 04                                         | Substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço         | Por ocorrência           | 4                                                                                                                          | 01   |
| 05                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas,                                                                                  | Por ocorrência           | 10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.                                                                                  | 02   |
| 06                                         | Cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa                 | Por ocorrência           | 3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência. | 03   |
| 07                                         | Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo <b>CONTRATANTE</b> que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução | Por ocorrência           | 5                                                                                                                          | 03   |
| 08                                         | Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso                                                                                                | Por dia                  | 7                                                                                                                          | 05   |
| 09                                         | Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade ALTA                                                                            | Por dia                  | 5                                                                                                                          | 03   |
| 10                                         | Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade BAIXA                                                                           | Por dia                  | 30                                                                                                                         | 02   |
| 11                                         | Cumprir os limites estabelecidos nos níveis de serviço constantes da Seção 7 do Projeto Básico                                                                       | Por ocorrência           | 4                                                                                                                          | 03   |

4. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

- 4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.
5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.
6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
10. O período de atraso será contado em dias corridos.
11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA TREZE

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUATORZE**

### **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA QUINZE**

### **DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS**

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSETE**

### **DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos da lei.
2. O contrato será encerrado quando do **Aceite Definitivo** da contratação de expansão da Solução de Batimento Biométrico da Justiça Eleitoral, a qual incluirá os serviços previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZOITO**

### **DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE**  
**DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF,        de                      de 2020.

Rui Moreira de Oliveira  
Diretor-Geral da Secretaria

João Pedro Scarton Weber  
Representante Legal

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **17/07/2020, às 17:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **20/07/2020, às 18:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1380415&crc=2E7026AF](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1380415&crc=2E7026AF), informando, caso não preenchido, o código verificador **1380415** e o código CRC **2E7026AF**.

---

2018.00.000013341-1

Documento nº 1380415 v3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2017, celebrado entre o STF e a empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Eletrônico n. 008897/2017). Objeto: aumentar o saldo contratual para os itens credenciais e treinamento; incluir no item ressarcimento - previsão de pagamento de taxa de limpeza pública; alterar a planilha ações de treinamento com: o aumento do valor dos itens credencial temporária e turma combo, a exclusão dos itens SGO-atualização, ATIV, 2ª via de certificados e a inclusão do item autorização permanente e prorrogar a vigência do contrato. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/07/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Juan Horacio Djedjeian e Bruno Souza Ferreira da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2017, celebrado entre o STF e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Processo Eletrônico n. 006791/2017). Objeto: repactuar o Contrato abrangendo: majoração do salário; a majoração do Auxílio-Alimentação; a majoração do Auxílio-Saúde; alteração da contribuição social sobre o FGTS para casos de rescisões sem justa causa, a partir de 1º de janeiro de 2020, com consequente alteração dos encargos sociais totais e majoração do auxílio-transporte, a partir de 13 de janeiro de 2020. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 15/07/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Robério Bandeira de Negreiros.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato n. 24/2019 celebrado entre o CNJ e HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. CNPJ 38.053.377/0001-81. Processo: 08787/2018. Objeto: inclusão do parágrafo nono na Cláusula Quinta do Contrato CNJ nº 24/2019, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/07/2020. Vigência: a partir da assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Hugo Peixoto dos Santos - Sócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2018.00.000013341-1. Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico para o sistema Griaule Biometric Suite - GBS. Contratado: Griaule Ltda.. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 14/07/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 14/07/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2020NE001017, emitida em 15.07.2020. FAVORECIDO: Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda. OBJETO: Aquisição de material de uso médico-hospitalar e odontológico. VALOR: R\$ 4.666,22. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2019.00.000004958-0.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE001019, emitida em 15.07.2020. FAVORECIDO: Jean Alexandre Wendler de Moraes. OBJETO: Aquisição de material de uso médico-hospitalar e odontológico. VALOR: R\$ 2.400,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2019.00.000004958-0.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho ordinário nº 2020NE001021, emitida em 15.07.2020. FAVORECIDO: Manoel Cassio de Souza Guedes OBJETO: Aquisição de material de consumo itens 3, 9 e 14 , da Ata de Registro de Preços TSE nº 40/2019. VALOR: R\$ 2.314,50. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2019.00.000008145-0.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2020NE001010, emitida em 14.07.2020. FAVORECIDO: Manoel Cassio de Souza Guedes. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo. VALOR: R\$ 10.947,50. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8666/93 e 10520/02. PA 2020.00.000006147-0.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

12º TA ao Contrato-TSE nº 76/2015, firmado entre o TSE e a empresa Confere Serviços Ltda., CNPJ nº 26.413.146/0001-52. OBJETO: repactuar os preços contratados, com base nas alterações trazidas pela CCT 2020-2020 da categoria e de acordo com a análise do TSE, reajustar valores e acrescentar postos de trabalho a interesse do TSE. FUNDAMENTO: art. 40, XI da Lei nº 8.666/93 e art. 35 da Resolução TSE nº 23.234/2010 c/c a Cláusula Sétima do Contrato-TSE nº 76/2015, e no art. 65, inciso I, alínea b, inciso II, alínea d e § 5º da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 16/07/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Maurício Pereira Duarte, Procurador, pela Contratada. PA SEI nº 2016.00.000004207-5.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 55/2016, firmado entre o TSE e G&E Serviços Terceirizados Ltda.-EPP, CNPJ 08.744.139/0001-51. OBJETO: Repactuar os preços contratados, suprimir fornecimento de uniforme e prorrogar a vigência de 18 de julho de 2020 a 18 de julho de 2021. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$3.687.745,28. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, art. 65, II, "d" c/c § 5º, da Lei 8.666/93 e Cláusulas Sétima e Quatorze do contrato. ASSINATURA: 16/7/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Guilherme Leite Castello Branco, Representante Legal, pela contratada. SEI 2016.00.000001267-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 014219/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 74/2020. CREDENCIADA: CLÍNICA MATERNO INFANTIL SOBRADINHO LTDA. CNPJ: 00.515.726/0001-67. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 16/07/2020. VIGÊNCIA: 16/07/2020 a 15/07/2025. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Avelino Neta Ramos e Elda Maria dos Santos - Credenciada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 014155/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 78/2020. CREDENCIADO: CICLO ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ: 07.681.003/0001-87. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 15/07/2020. VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2025. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Thatiana Lourenço Queiroz de Abeci - Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 014211/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 79/2020. CREDENCIADA: FISIOTRAUMA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E TERAPIAS ALTERNATIVAS. CNPJ: 04.224.681/0001-22 (Matriz); CNPJ: 04.224.681/0002-03 (Filial 01). OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 16/07/2020. VIGÊNCIA: 16/07/2020 a 15/07/2025. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Nara Beatriz Matos e Alessandra Moraes de Moraes Ottoni - Credenciada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo STJ 14107/2020. Contrato STJ n. 52/2020. CONTRATADA: LARC INTELIGÊNCIA DE MARKETING LTDA. CNPJ: 34.846.418/0001-36. OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a realização da ação de educação corporativa denominada "Análise e Pesquisa de Opinião - Módulo 3". VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 27/10/2020. ASSINATURA: 15/07/2020. FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Inexigibilidade. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.400,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T: 02.061.0033.4236.5664. NE: 2020NE001068 no VALOR de R\$ 6.400,00, E.D. 3.3.90.39. Ordinário, em 13/07/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Luis Eduardo Pili - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 020655/2015. 5º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 05/2016. CONTRATADA: AUDICARE - CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 05.285.983/0001-73. OBJETO: Repactuação de preços, reequilíbrio econômico-financeiro e ajustes. FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c § 5º, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 11/02/2021. ASSINATURA: 14/07/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 755.269,08. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Antônia Sebastiana Rodrigues - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 21210/2019. 2º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 15/2020. CONTRATADA: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA - ME. CNPJ: 08.804.362/0001-47. OBJETO: Supressão, acréscimo e ajustes contratuais. FUNDAMENTO: Art. 65, I, "b" c/c § 1º e art. 65, II c/c art. 58, § 1º, todos da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 24/02/2020. ASSINATURA: 16/07/2020. VALOR DO CONTRATO: 170.437,38. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Alex Alain Matos Fachineli - Contratada.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Credenciamento PRO SER STJ n. 73/2020, ref. ao Processo STJ 014116/2020 e ao credenciado INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA LTDA, CNPJ: 00.659.672/0001-03, publicado no D.O.U. do dia 14/07/2020, Seção 3, Pág. 86, onde se lê: VIGÊNCIA: 13/07/2020 a 12/07/2025, leia-se: VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2025; e onde se lê: SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Paulo Roberto Mendes Ferreira - Credenciada, leia-se: SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Antonino Mendes Ferreira e Paulo Roberto Mendes Ferreira - Credenciado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 26/2020

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-026/2020, cujo objeto, prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, foi adjudicado à empresa DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI pelo valor total de R\$ 6.400,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO  
Secretário de Administração

(SIDECE - 16/07/2020) 080001-00001-2020NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - UASG 80001

Nº Processo: TST-500743/2020-0. Objeto: Aquisição de licenças do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08 Lote 01 - Tst, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00024-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00024-2020). Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/07/2020 às 14h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 16/07/2020) 80001-08001-2020NE000001

